Divisão de Recursos Financeiros Actividade: Ensino Superior Público

Funções: Chefe de Divisão de Recursos Financeiros

08/2008 --- 07/2009

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique Secretário da ENIDH

08/2009 — 09/2009

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique Administrador da ENIDH, em regime de substituição

202466389

## ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

#### Despacho n.º 23532/2009

Ao abrigo dos n.ºº 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 390/2001, de 7 de Dezembro, o Conselho de Administração deliberou, na sua reunião de 22 de Dezembro de 2008, o seguinte:

- 1— Proceder à alteração do n.º 3 da Deliberação de 24 de Maio de 2007 do Conselho de Administração, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de Julho de 2007, aditando uma alínea *o*) com a seguinte redacção:
  - "o) Assegurar as atribuições e a responsabilidade pelas acções necessárias à instalação e funcionamento do Sub-Registo do ICP-ANACOM, funcionalmente dependente do Registo Central Nacional do Gabinete Nacional de Segurança, e para o manuseamento de documentação classificada;".
  - 2 Proceder à seguintes alterações:

A alínea *o*) passa a ser denominada alínea *p*); A alínea *p*) passa a ser denominada alínea *q*).

- 3 A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.
- 12 de Outubro de 2009. O Presidente do Conselho de Administração, *José Amado da Silva*.

202461455

# ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

#### Regulamento n.º 422/2009

#### Preâmbulo

O Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, dispõe, nos seus artigos 50.º e seguintes, sobre a inscrição dos profissionais de psicologia na Ordem dos Psicólogos, não prevendo, no entanto, de forma expressa, a aprovação de um regulamento de inscrição que incorpore as normas sobre o procedimento de inscrição que orientem, por um lado, os órgãos internos da Ordem, e, por outro, os próprios interessados nessa inscrição.

No entanto, antevendo-se a multiplicidade de situações com que a Ordem se depararia quando ocorresse a abertura do processo de inscrição e, por outra banda, sendo previsível a insegurança que tal vazio regulamentar criaria junto dos supra mencionados interessados, torna-se indispensável a codificação e uniformização de normas e procedimentos sobre esta matéria

Com efeito, tratando-se de uma Ordem profissional em processo de instalação, é de prever que um número muito significativo de pedidos de inscrição sejam recebidos num reduzido período de tempo, havendo ainda questões complexas relacionadas, designadamente, com pedidos de inscrição de psicólogos estrangeiros e a uma multiplicidade de outras situações que importa antecipar e resolver.

Conforme se referiu acima, as disposições legais sobre a inscrição estão previstas no próprio Estatuto da Ordem dos Psicólogos, pelo que essas limitações legais não permitem nem aconselham a que, neste momento, se possa ir mais longe. Com este instrumento de regulamentação pretende-se, de qualquer modo, codificar as normas e uniformizar procedimentos e exigências aos interessados.

Assim, nos termos dos artigos 32.º alíneas a) e e), e 83.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses,

e após apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 16.º da Lei n.º 6/2008, de 13 de Fevereiro, é aprovado o Regulamento de Inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses:

## Artigo 1.º

#### (Obrigatoriedade)

- 1 A atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício da profissão de psicólogo, em qualquer sector de actividade, dependem da inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses como membro efectivo.
- 2 Não pode denominar-se psicólogo ou psicólogo estagiário quem não estiver inscrito como tal na Ordem.
- 3 A inscrição como membro da Ordem é realizada nos termos dos artigos 50.º e 51.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro e do presente regulamento.

#### Artigo 2.º

#### (Inscrição)

- 1 Podem inscrever -se na Ordem:
- a) Os mestres em Psicologia que tenham realizado estudos superiores de 1.º e 2.º ciclo em Psicologia;
- b) Os licenciados em Psicologia que tenham realizado uma licenciatura com a duração de quatro ou cinco anos, anterior à data de 31 de Dezembro de 2007;
- c) Os profissionais nacionais de outros Estados membros da União Europeia que sejam titulares das habilitações académicas e profissionais requeridas legalmente para o exercício da profissão no respectivo Estado de origem;
- d) Os nacionais de outros Estados em condições de reciprocidade desde que obtenham a equiparação nos termos da lei em vigor.
- 2 A passagem a membro efectivo da Ordem depende da realização, com aproveitamento positivo, de estágio profissional, cujos termos são aprovados em regulamento próprio.
- 3 Estão dispensados da realização de estágio profissional os licenciados que, tendo realizado uma licenciatura de quatro ou cinco anos com estágio curricular incluído, comprovem o exercício profissional da psicologia durante um período mínimo de 18 meses até à data da nomeação da Comissão Instaladora da Ordem dos Psicólogos.
- 4 Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, podem ser aceites as inscrições de licenciados cuja licenciatura em Psicologia pré-Bolonha foi concluída depois de 31 de Dezembro de 2007, se a Direcção verificar que o plano de estudos é equiparável à realização aos estudos superiores de 1.º e 2.º ciclo em psicologia.
- 5 O reconhecimento previsto no número anterior deve ser requerido pelos interessados.
- 6 Podem inscrever-se na Ordem os nacionais de outros Estados membros da União Europeia que sejam titulares das habilitações académicas e profissionais requeridas para o exercício da profissão de psicólogo no respectivo Estado de origem.

## Artigo 3.º

#### (Especialidades)

A inscrição na Ordem pode ser feita em qualquer das especialidades reconhecidas pela Ordem, nos termos definidos no Regulamento das Especialidades.

## Artigo 4.º

## (Procedimento de inscrição)

- 1 A inscrição como membro da Ordem pode ser requerida a todo o tempo pelos interessados.
- 2 O requerimento de inscrição é entregue nas delegações regionais do Norte, Centro, Sul, Madeira e Açores, conforme a área onde o requerente exercerá a actividade de psicologia ou realizará o estágio profissional, dentro do horário de expediente, sendo acompanhado dos documentos referidos no artigo 5.º e nos Anexos I a V do presente Regulamento.
- 3 Só se considera efectuada a inscrição depois de aprovada definitivamente pela Direcção.
- 4 A data de inscrição é a do dia em que a Direcção tiver deferido o pedido e a antiguidade conta-se daquela data.
- 5 No prazo de 30 dias após a aprovação referida no número anterior, a Ordem emite a cédula profissional que habilita os requerentes ao exercício da psicologia.

#### Artigo 5.°

#### (Dados e documentação para inscrição)

- 1 O formulário de inscrição deve ser preenchido com a indicação dos dados referidos no Anexo I ao presente regulamento.
- 2 Com o formulário de inscrição devem ser entregues os documentos referidos no Anexo II e, conforme os casos, nos Anexos III, IV ou V ao presente regulamento.
- 3 A documentação exigida no presente Regulamento, identificada nos Anexos I a V, deve ser compatibilizada com o cumprimento das regras previstas na Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, sobre o reconhecimento das qualificações profissionais.

#### Artigo 6.º

#### (Inscrição)

- 1 O processo de inscrição é gerido pela Comissão Técnica de Admissão, que emite parecer sobre o pedido de inscrição previamente à decisão final da Direcção.
- 2 Após deferimento do pedido de inscrição, a cédula, devidamente datada e assinada pelo bastonário, é enviada à Comissão Técnica de Admissão que então procederá à sua entrega ao interessado.
- 3 Salvo as adaptações necessárias, o processo de inscrição de psicólogos estagiários é igual àquele estabelecido para psicólogos efectivos.

#### Artigo 7.º

# (Recusa de inscrição)

- 1 No caso dos psicólogos estagiários, a inscrição na Ordem só pode ser recusada com fundamento na falta de formação académica superior que integre reconhecida formação e prática curricular na área da psicologia nos termos do artigo 51.º, n.º 3, dos Estatutos da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- 2 A passagem de psicólogo estagiário a psicólogo efectivo para o exercício da profissão só pode ser recusada pela não aprovação do estágio profissional a ser realizado nos termos do artigo 52.º dos Estatutos da Ordem dos Psicólogos e do regulamento de estágios profissionais.
- 3 A inscrição de psicólogos efectivos é recusada caso os interessados não demonstrem ter realizado formação académica superior que integre reconhecida formação e prática curricular na área da psicologia, e não comprovem o exercício profissional da psicologia durante um período de 18 meses até à data da nomeação da Comissão Instaladora da Ordem dos Psicólogos.

## Artigo 8.º

## (Cédula profissional)

- 1 A cédula profissional assinada pelo Bastonário constitui prova de inscrição.
- 2 A condição de estagiário profissional é atestada por uma cédula própria, com expressa menção dessa qualidade, sendo o procedimento de emissão idêntico ao da cédula de membro efectivo, com as necessárias adaptações.
- 3 No caso de perda, extravio ou inutilização da cédula, proceder-se-á do seguinte modo:
- a) O interessado requererá a sua 2.ª via fazendo acompanhar o seu requerimento de um boletim de emissão de cédula e de uma fotografia.
- b) A delegação regional, depois de julgar justificado o pedido, preparará a nova cédula, enviá-la-á, com o boletim, à Direcção para aí ser datada e assinada pelo Bastonário da Ordem, após o que será devolvida à delegação regional, que a entregará ao interessado.

# Artigo 9.º

## (Averbamentos à inscrição)

- 1 Serão averbados à inscrição:
- a) O seu cancelamento, com indicação do facto que a motivar;
- b) A sua suspensão, com igual indicação;
- c) Qualquer pena disciplinar, transitada em julgado a respectiva decisão;
- d) O levantamento da suspensão, com indicação do facto que o motivar;
- e) Os cargos que o interessado exercer ou tiver exercido na Ordem;
- f) A atribuição de título de especialista em qualquer uma das especialidades previstas pelo respectivo regulamento;
- g) As transferências de domicílio profissional e quaisquer outros factos que possam ter influência na inscrição.

- 2 O cancelamento ou a suspensão da inscrição obrigam à restituição da respectiva cédula, sendo essa restituição pressuposto do deferimento do pedido por iniciativa do psicólogo.
- 3 As alterações de domicílio profissional e quaisquer outros factos que possam alterar os dados fornecidos no acto da inscrição devem ser comunicados pelo interessado à Direcção, no prazo de 30 dias.
- 4 As certidões tiradas das inscrições não conterão os averbamentos das penas disciplinares, salvo quando requeridas na íntegra pelos interessados, ou expressamente ordenadas na íntegra pela Direcção.

## Artigo 10.°

#### (Jóia de inscrição e quotas)

- 1 A inscrição na Ordem obriga ao pagamento de uma jóia de inscrição de valor a determinar pela Assembleia de Representantes nos termos do artigo 27.°, alínea *b*), do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- 2 Por decisão da Assembleia de Representantes tomada nos termos do n.º 1, é determinado o pagamento de uma quota mensal a todos os membros inscritos.

## Artigo 11.º

## (Suspensão da inscrição)

São suspensos da Ordem os membros que:

- a) Sejam sujeitos à medida disciplinar de suspensão;
- b) O requeiram quando pretendam interromper temporariamente o exercício da psicologia, desde que não tenham as eventuais quotas em dívida, ou as liquidem:
- c) Se encontrem em situação de incompatibilidade com o exercício da profissão de psicólogo.

## Artigo 12.º

#### (Cancelamento da inscrição)

É cancelada a inscrição na Ordem aos membros que:

- a) Sejam sujeitos à medida disciplinar de expulsão;
- b) Deixem de exercer, voluntariamente, a actividade profissional e que assim o manifestem junto da Direcção.

## Artigo 13.º

# (Prestação de informações)

Quando do processo de inscrição na Ordem, e sempre que entender oportuno, a Ordem pode solicitar aos seus membros ou requerentes de inscrição na Ordem o preenchimento de formulários, onde forneçam informações que habilitem a Ordem a elaborar estudos que permitam ter um conhecimento sobre o exercício da psicologia em Portugal.

### Artigo 14.º

## (Casos omissos)

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção.

## Artigo 15.º

## (Comissão Técnica de Admissão)

- 1 A Comissão Técnica de Admissão é constituída por 3 a 7 membros, nomeados pelo Bastonário.
- 2 O mandato dos membros da Comissão Técnica de Admissão tem a duração de 1 ano, sem prejuízo do bastonário, por motivo justificado, poder cessar o mandato antes de findo o respectivo prazo.

# Artigo 16.º

## (Disposições transitórias)

- 1 Todas as competências previstas no presente Regulamento serão, com as devidas adaptações, exercidas pela Comissão Instaladora da Ordem até à investidura dos órgãos nacionais da Ordem, simbolizada pela posse do Bastonário.
- 2 A aceitação ou rejeição da inscrição requer maioria de dois terços dos membros da Comissão Instaladora e só pode ser recusada nos termos do artigo 51.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos.
- 11 de Setembro de 2009. O Presidente da Comissão Instaladora, *Telmo Mourinho Baptista*.

#### ANEXO I

# Dados a preencher no formulário do requerimento de inscrição

- a) Nome completo;
- b) Nome profissional pretendido;
- c) Data de Nascimento;
- d) Morada;
- e) E-mail;
- f) Contactos telefónicos e de fax;
- g) Contacto preferencial;
- h) Sexo;
- i) Estado Civil;
- j) Nacionalidade;
- k) Naturalidade;
- l) Filiação;
- m) Número, entidade emissora e data do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação válido;
  - n) NIF;
  - o) Área de actividade profissional exercida;
- p) Data de início da actividade profissional;
- q) Entidade onde exerce a prática profissional;
- r) Experiência profissional relevante;
- s) Morada do domicílio profissional com expressa indicação do principal se for mais de um;
- t) Faculdade, ano de entrada e de finalização da formação superior, tipo de formação (de acordo com artigo 2.º deste regulamento).

## ANEXO II

# Documentos a apresentar com o formulário de requerimento de inscrição

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação válido;
  - b) Cópia do cartão de contribuinte;
  - c) Uma fotografia original (tipo passe);
- d) Certificado de habilitações em psicologia, do qual conste a data de obtenção do grau académico, estabelecimento de ensino superior e país:
- e) Certificados de outras qualificações académicas ou profissionais eventualmente obtidos, donde constem as datas de obtenção e as entidades competentes responsáveis;
- f) Certificados ou outros documentos que atestem os dados referidos nas alíneas o), p), q) r) e s) do Anexo I;
- g) Documento comprovativo de aproveitamento em curso de língua portuguesa no caso de cidadãos originários de países de língua oficial não portuguesa;
- h) Documento, assinado pelo candidato, autorizando a Ordem dos Psicólogos Portugueses ao tratamento dos seus dados.

## ANEXO III

#### Documentos a apresentar com o formulário de requerimento de inscrição no caso de graus académicos obtidos no estrangeiro

Para além dos documentos indicados no Anexo II, os interessados que tenham obtido o seu grau académico no estrangeiro deverão entregar os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da obtenção de reconhecimento ou equivalência de grau académico estrangeiro, nos termos da legislação aplicável ao reconhecimento e à equivalência de graus académicos estrangeiros;
- b) Curriculum Vitae elaborado e instruído de forma a comprovar o exercício profissional lícito e efectivo da profissão de psicólogo.

### ANEXO IV

# Documentos a apresentar para inscrição de psicólogos originários de Estados membros da União Europeia

- a) Caso o exercício da profissão de psicólogo se encontre regulamentado no Estado membro de origem, o interessado na inscrição na Ordem deve entregar, para além dos elementos referidos no Anexo II e na alínea b) do Anexo III, uma declaração de competência ou título de formação exigido pelo Estado membro em questão para o exercício da profissão psicólogo, desde que:
- i. Seja emitido pela autoridade do Estado membro em questão para tal competente;

- ii.Comprove o nível de qualificação profissional no mínimo equivalente ao nível imediatamente inferior ao exigido no território nacional.
- b) Caso o exercício da profissão de psicólogo não se encontre regulamentado no Estado membro de origem, o interessado na inscrição na Ordem deve entregar, para além dos elementos referidos no Anexo II e Anexo III, uma ou várias declarações de competência ou um ou vários títulos de formação, os quais devem:
- i.Ser emitidos por autoridade de um Estado membro para tal competente;
- ii.Comprovar o nível de qualificação profissional no mínimo equivalente ao nível imediatamente inferior ao exigido no território nacional:
- iii.Comprovar o exercício da profissão de psicólogo a tempo inteiro durante um período mínimo de dois anos, no decurso dos dez anos anteriores.

#### ANEXO V

# Documentos a apresentar para inscrição de psicólogos originários de outros Estados

- a) Os psicólogos provenientes de Estados não membros da União Europeia, nem abrangidos pela Directiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro, que pretendam exercer a profissão em Portugal, devem apresentar, para além dos elementos elencados no Anexo II e na alínea b) do Anexo III, os seguintes documentos:
- i) Prova da honorabilidade profissional, emitida pela entidade competente para o registo e controlo disciplinar dos psicólogos do país de origem ou proveniência, que ateste que o interessado se encontra em condições legais de exercer a profissão sem restrições e que não existem processos disciplinares pendentes ou sanções disciplinares aplicadas;
  - ii) Certificado de reciprocidade.
- b) Salvo deliberação em sentido contrário da Direcção, o interessado que nunca tenha estado inscrito na associação profissional que regula o exercício da profissão de psicólogo no país de origem ou proveniência, deverá, em substituição do documento referido na alínea a) do número anterior, juntar certidão que confirme esse facto.
- c) Para determinar se é viável o exercício autónomo da profissão, deverão os interessados juntar prova da experiência profissional adquirida durante [três anos consecutivos nos últimos cinco], a qual será submetida à apreciação da Comissão Técnica de Admissão e posterior deliberação da Direcção.

202467093

## **ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO**

## Despacho n.º 23533/2009

De acordo com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, publica-se em anexo o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Enfermagem Comunitária da Escola Superior de Enfermagem do Porto, tendo sido autorizado o seu funcionamento por despacho de 29 de Julho de 2009 de S. Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

## **ANEXO**

- 1 Instituição de ensino Escola Superior de Enfermagem do Porto.
- 2 Grau Mestre.
- 3 Especialidade Enfermagem Comunitária.
- 4 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau 120.
  - 5 Duração normal do ciclo de estudos 4 semestres.
- 6 Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Enfermagem	ENF	
Total		120